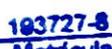




PROCURADORIA JURÍDICA  
 PROCESSO Nº 113.006.737/2015  
 CONTRATO Nº 010 /2015

Publicado no Diário Oficial do DF  
 nº 144, de 28/07/2015, pág. 29

  
 Rubrica

  
 Matrícula

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E F. B. GERA & CIA LTDA-EPP, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE MANUTENÇÃO CONTINUADA EM ETILÔMETROS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco "C" Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares – BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº HENRIQUE LUDUVICE, assistido pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, Advogado JULIO CESAR MOTA, e F. B. GERA & CIA LTDA – EPP, com sede e domicílio na Rua Santos Dumont, 452, Jardim Triunfo/Morumbi, Pedreira – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.480.723/0001-47, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sócia Diretora FABIANA BALBINO, brasileira, empresária, Cédula de Identidade nº 18.831.663-2 – SSP/SP e do CPF nº 130.375.488-60, conforme poderes apresentados e arquivados, fls. 180/194, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal o Pregão Eletrônico nº 021/2015 – DMASE/SUAFIN/DER, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Geral do DER/DF em 18/06/2015, à fl. 209 do processo epigrafado.





## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de manutenção continuada nos equipamentos denominados etilômetros e suas impressoras, da marca Alco-sensor IV, modelo Intoximeters, pertencentes ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF, com fornecimento de peças e serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Pregão nº 021/2015 – DMASE/SUAFIN/DER e Anexos, que passam a integrar o presente Termo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, conforme disposto nos artigos 6º e 15º da Lei n. 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2015 – DMASE/SUAFIN/DER e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO DER-DF

5.1 -

Constituem obrigações da Contratada:

- a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- b) responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por seus técnicos e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- c) responsabilizar-se pelas eventuais despesas para a execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes dos Anexos do Edital;
- d) cumprir as obrigações contidas no Termo de Referência constantes dos Anexos do Edital;



e) executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações do DER-DF, conforme documentos integrantes do contrato e a rigorosa observância aos demais detalhes e ordens de serviços emanadas e/ou aprovadas pelo DER-DF, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;

f) realizar com o máximo cuidado os serviços de inspeção de qualidade das peças a serem fornecidas e dos serviços a serem executados, bem como a mão-de-obra devidamente qualificada.

g) fornecer, sem qualquer ônus adicional para o DER-DF, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc, necessários para a completa realização dos serviços;

h) reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, no prazo de até 15 dias corridos a partir da constatação do defeito e notificação da empresa, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo DER-DF, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, peças/materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo DER-DF, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

i) responsabilizar-se integralmente pelo equipamento recebido do DER-DF, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, bem como por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus serviços, seus empregados, representantes ou prepostos, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), direta ou indiretamente, ao DER-DF, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do contrato, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a terceiros, desde o momento do recebimento do etilômetro até a entrega do mesmo ao DER-DF, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



- j) manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o DER-DF;
- k) iniciar, após o recebimento da autorização, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido. A CONTRATADA deve dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros;
- l) utilizar somente empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- m) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao DER-DF;
- o) relatar ao DER-DF toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- p) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- q) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- r) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo DER-DF, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

5.1.1 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do DER-DF, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

5.1.2 - A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe à CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.



5.2 -

**Constituem obrigações do DER-DF:**

- a) oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações e proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço contratado;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) observar se a realização dos serviços dispostos no objeto deste Termo de Referência estão sendo executados somente nas oficinas da CONTRATADA salvo por motivo de força maior devidamente justificado;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com este Termo de Referência;
- g) efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido no item 18 deste Termo de Referência;
- h) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

O valor anual estimativo do presente Contrato é de R\$ 58.697,00 (cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e sete reais), procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO**

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26.205;

II – Programa de Trabalho: 26.782.6215.2541/0004 –  
Policimento e Fiscalização de Trânsito – Apoio à Fiscalização de Trânsito do DF;



III – Natureza da Despesa: 3390.39 - Outros Serviços  
Terceiros de Pessoa Jurídica;

IV – Fonte de Recursos: 237.

7.1 - O empenho inicial foi emitido no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme Nota de Empenho nº 00731/2015, emitida em 26/06/2015, na modalidade estimativo.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Os preços, consoante proposta da Contratada serão os constantes da Proposta de fl. 162:

| Item | Especificação  | VALOR MÁXIMO ADMITIDO |
|------|--|-----------------------|
| 1    | Fornecimento de <u>serviços</u> para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos denominados <u>etilômetros</u> , da marca Alco-sensor IV, modelo Intoximeters, pertencentes ao DER-DF, totalizando o máximo de até 25 serviços no período de 12 meses.                         | R\$ 20.418,50         |
| 2    | Fornecimento de <u>peças</u> para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos denominados <u>etilômetros</u> , da marca Alco-sensor IV, modelo Intoximeters, pertencentes ao DER-DF, totalizando o máximo de até 25 peças no período de 12 meses.                               | R\$ 21.189,20         |
| 3    | Fornecimento de <u>serviços</u> para manutenção preventiva e corretiva para <u>impressoras</u> dos equipamentos denominados <u>etilômetros</u> , da marca Alco-sensor IV, modelo Intoximeters, pertencentes ao DER-DF, totalizando o máximo de até 25 serviços no período de 12 meses. | R\$ 2.848,25          |
| 4    | Fornecimento de <u>peças</u> para manutenção preventiva e corretiva para <u>impressoras</u> dos equipamentos denominados <u>etilômetros</u> , da marca Alco-sensor IV, modelo Intoximeters, pertencentes ao DER-DF, totalizando o máximo de até 25 peças no período de 12 meses.       | R\$ 14.241,25         |
|      | <b>TOTAL:</b>  | <b>R\$ 58.697,00</b>  |

L  
O  
T  
E  
Ú  
N  
I  
C  
O



### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A garantia de 2% (dois por cento) do valor deste Contrato, ora efetivada conforme previsão constante no Ato convocatório, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

9.1 - Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 10 (dez) dias úteis dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura para vigor por 12 (doze) meses, devendo encerrar-se em 12 / 07 / 2016, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DER/DF

O DER/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

13.1 -

Constitui obrigações do DER/DF:



- A) Emitir Nota de Empenho em favor da contratada;
- B) Efetuar pagamento após a apresentação da fatura correspondente, devidamente acompanhada da documentação fiscal correspondente, no valor acordado em contrato específico;
- C) Acompanhar a execução do contrato mediante a fiscalização por executor do contrato especialmente designado;
- D) O executor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- E) As providências que excedam a competência do executor serão determinadas pelos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

14.1 - No caso de multas, observar-se-á o disposto nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

14.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, par ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 16 de julho de 2015.

Pelo DER/DF:



Pela CONTRATADA:

**Fabiana Albino**

**CPF: 130.375.488-60**

**RG: 18.831.663-2**

